



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 50/2012 Projeto de Lei : 1/2012

Data e Hora: 05/01/12 16:51:28 Aut. 9631/12

Procedência: Sergio de Sá Freitas Q. 283

Autoriza o executivo Municipal a criar as casas -creche a
funcionarem mediante convênio com entidades assistenciais
sem fins lucrativos, objetivando a absorção de crianças de 0 (zero)
a 3 (três) anos não assistidas na rede pública.

QFVT 72

VEIO TOTAL L

Autoriza o executivo Municipal a criar as casas -creche a funcionarem mediante convênio com entidades assistenciais sem fins lucrativos, objetivando a absorção de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos não assistidas na rede pública.

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR AS CASAS-CRECHE A FUNCIONAREM MEDIANTE CONVÊNIO COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A ABSORÇÃO DE CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 3 (TRÊS) ANOS NÃO ASSISTIDAS NA REDE PÚBLICA POR CARÊNCIA DE ESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a criar as Casas-Creche, constituindo-se em modalidade de atendimento às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, objetivando absorver a demanda de crianças não assistidas na rede pública por carência de estrutura física.

Art. 2º. As Casas-Creche poderão funcionar em residência familiar, mediante convênios com entidades assistenciais que atendam crianças nas creches.

Art.3º. As Casas-Creche poderão ficar vinculadas e subordinadas às entidades assistenciais conveniadas.

Art. 4º. As entidades assistenciais cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) poderão celebrar convênios para a execução das atividades das Casas-Creche, conforme estabelecido em lei municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
050	02	Jul

Art. 5º. As residências selecionadas serão vistoriadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 6º. As entidades assistenciais que mantiverem Casas-Creche deverão providenciar regimento interno dessas casas, e inclusive elaborar relatórios das atividades desenvolvidas e das ocorrências.

Art. 7º. A permanência das crianças nas Casas-Creche será utilizada somente em casos de comprovada falta de vagas na rede pública, bem como nos estabelecimentos das entidades filantrópicas.

Art. 8º. As Casas-Creche disponibilizarão, no máximo, 05 (cinco) vagas para crianças, quando em residência.

Art. 9º. Essa modalidade de atendimento será prestada, exclusivamente, às crianças do Município.

Art. 10. É vedada a permanência de crianças com necessidades especiais nas Casas-Creche, sendo obrigação do Município e/ou da entidade filantrópica, nesses casos, assisti-las diretamente em estabelecimentos próprios.

Art. 11. As Casas-Creche deverão receber visitas periódicas de profissionais da área da educação e da assistência social.

Art. 12. O atendimento oferecido pelas Casas-Creche será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13. A equipe das Casas-Creche será constituída por funcionários contratados pelas entidades assistenciais parceiras.

Art. 14. Cada Casa-Creche deverá ter apenas um funcionário contratado segundo as normas trabalhistas e com atribuições inerentes ao cuidado e proteção das crianças.

Art. 15. O funcionário da Casa-Creche, quando em residência, deverá ser morador do prédio utilizado, exceção aos parentes até o terceiro grau.

Art. 16. O funcionário responsável pelo cuidado das crianças assistidas responderá civil e criminalmente pelos atos que atentam contra a honra, a dignidade e a integridade física das crianças assistidas.

Art. 17. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, próprias, suplementadas se necessário.

Palácio Atilio Vivácqua, 04 de janeiro de 2012.


Sérgio Sá

VEREADOR - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
050	04	Jul

JUSTIFICATIVA

A Creche é parte de um conjunto de iniciativas voltada para o atendimento à criança, desencadeadas no Brasil, desde o final do século XIX. Embora inicialmente fosse vista como uma instituição de guarda e assistência para os filhos da população pobre, hoje ela é entendida como um privilegio para a educação da criança.

Em 1980 a creche passou a integrar o sistema educacional, colocando em novas bases a questão: De uma realidade em que o atendimento era concebido na perspectiva da falta, da carência, às quais deveriam corresponder as ações de caridade, passa-se para uma outra, cuja a perspectiva é o Direito da Criança e o dever do Estado em relação a ela.

Além das limitadas possibilidades de desenvolvimento oferecidas às crianças nas creches, neste tipo de instituição, deixou-se de considerar que os cuidados a ela dispensados no interior da creche expressam concepções diversas sobre o mundo, próprias daqueles diretamente envolvidos na realização desses cuidados.

Os valores, as crenças e hábitos transmitidos nas interações que os adultos estabelecem com as crianças, nessas instituições, são imbuídos de significados culturais que se contituem como referências, para as aprendizagens que ela realiza.

Infelizmente nos dias atuais os direitos da criança relativos a sua integração no sistema educacional básico não estão sendo efetivamente assegurados, principalmente aquelas crianças provenientes de famílias pobres, menos favorecidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
050	05	lu

Conforme estudos realizados pelo Ministério da Educação, apenas 28% (vinte e oito por cento) das crianças de 0 a 3 anos em Vitória são atendidas atualmente por creches Municipais.

Ano após ano a história se repete, pais e responsáveis vão para a porta das unidades em busca de senhas para os sorteios das vagas, no entanto, retornam para suas casas sem vagas para os filhos.

Notório é que por não ser considerada etapa obrigatória do ensino, a educação infantil não recebe repasse suficiente de verbas para criar todas as vagas necessárias para absorver o número de crianças inscritas.

O Plano Nacional de Educação (PNE) estabelece como meta para todos os municípios brasileiros atender 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0 a 3 anos até 2020, meta esta que, no ritmo em que se encontra, não será cumprida.

Cumpramos ressaltar ainda que a falta de creches é um dos maiores entraves para que as mulheres aumentem sua participação no mercado de trabalho. Essa é uma das conclusões do Anuário das Mulheres Brasileiras 2011 do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) e a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SEPM) do governo federal, fato este que torna a situação ainda mais crítica.

Diante dessa triste perspectiva, o presente projeto de Lei, visando resguardar todos esses direitos, busca autorizar a criação das casas-creche, mediante convenio com entidades assistenciais, tendo em vista que os governos e os próprios pais não enxergam a educação infantil como uma etapa importante da educação formal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
050	06	<i>M</i>

A creche não é apenas um local onde os pais podem deixar seus filhos enquanto trabalham. É nessa fase que a criança mais adquire informações e, por isso, precisa ser valorizada.

Este Projeto de Lei revela-se importante no cenário social, uma vez que deixar de fora certa parcela da população é negar o direito a uma educação importante para os anos seguintes, destacando que educação é direito de todos e dever do Estado.

Compreendendo ser este presente projeto de grande relevância, solicito os nobres pares desta Casa de Leis a aprovação do mesmo.

Palácio Atilio Vivacqua, 04 de janeiro de 2012.

Sérgio Sá
VEREADOR - PSB

Edição do dia 02/08/2011

02/08/2011 08h49- Atualizado em 02/08/2011 08h52

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
050	07	<i>de</i>

Com creches em falta, mães do ES fazem reserva antes do parto

Em Vitória, o que falta é creche. Já tem mãe na fila de espera de uma vaga antes mesmo de a criança nascer.

[imprimir](#)

Thiago tem 2 anos e, quando nasceu, a mãe não achou que teria dificuldade para conseguir vaga em uma creche particular. “Esperei o período da licença-maternidade para começar a procurar por uma creche. Foi uma surpresa quando eu estava no término da licença e não tinha vaga no período integral”, conta a advogada Daniella Serafin.

Agora, mais precavida, Daniela Serafin se antecipou. Quando sair da barriga, Alexandre já tem lugar reservado na creche. “Primeiro eu falei que estava grávida para minha família. Depois logo eu avisei para a creche para conseguir uma vaga”, disse.

Se não fosse assim, a advogada ficaria sem vaga. Em uma creche de Vitória, por exemplo, foi preciso comprar outro caderno para preencher a lista de espera.

“A procura foi muito grande no decorrer de 2011. Para 2012, já estamos no segundo caderno de reservas e já estamos começando para 2013”, disse a orientadora pedagógica Alessandra Lorete.

Não são apenas as creches particulares que estão cheias no [Espírito Santo](#). As públicas também. Os municípios têm a obrigação de garantir a educação infantil, mas em muitas cidades faltam vagas. As prefeituras alegam a procura cresceu muito nos últimos anos.

“É surpreendente essa procura pelas creches, o que nos dá uma certa alegria e uma preocupação, porque temos de correr para construir novas unidades”, afirma a secretária municipal de Educação, Vania Araújo.

Segundo a prefeitura, a procura cresceu por causa da expansão imobiliária e também porque Vitória está atraindo muitos profissionais de outros estados. Cândida, que tem creche há dez anos, confirma: nunca recebeu tantos clientes de fora. “Brasília, São Paulo, Rio e Belo Horizonte”, cita.

A jornalista Ludmila Nascimento garantiu vaga para a filha, Luiza, com quatro meses de antecedência e acha que deu sorte. Ela ainda não está grávida, mas já planeja o próximo e uma creche. “Hoje eu já sei que eu tenho de procurar antes, talvez até antes de estar grávida”, brincou.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
050	08	<i>ll</i>

Crianças de 4 a 5 anos: 10.552
Déficit na quantidade de atendimentos: 15%

41 CMEIs

Para 2012: uma unidade está sendo ampliada, e outras três estão sendo construídas

Crianças de 0 a 3 anos: 15.743
Déficit na quantidade de atendimentos: 40%

Crianças de 4 a 5 anos: 7.791
Déficit na quantidade de atendimentos: 15%

46 CMEIs

Para 2012: uma unidade está sendo ampliada e mais uma está sendo construída no município

Crianças de 0 a 3 anos: 21.139
Déficit na quantidade de atendimentos: 61%

Crianças de 4 a 5 anos: 10.845
Déficit na quantidade de atendimentos: 23%

30 UMEIs

Para 2012: a previsão é que três novas unidades sejam entregues

Crianças de 0 a 3 anos: 25.600
Déficit na quantidade de atendimentos: 55%

Crianças de 4 a 5 anos: 13.237
Déficit na quantidade de atendimentos: 28%

54 CMEIs

Para 2012: dez novas unidades

Fonte: Levantamento realizado pelo Ministério da Educação e pelas prefeituras citadas

Análise

Creche não é espaço só para o lúdico

Os governos e os próprios pais ainda não enxergam a educação infantil como uma etapa da educação formal. Creche não é espaço apenas para o lúdico e local para deixar as crianças enquanto os pais vão para o trabalho. É nessa fase que a criança mais adquire informações e, por isso, precisa ser valorizada. Como não é uma etapa obrigatória, os municípios não olham para ela como deveriam. Deixar de fora uma parcela da população é negar o direito à uma educação importante para os anos seguintes. O problema não está na destinação dos recursos, mas na gestão. Mesmo no ensino fundamental, que é uma etapa obrigatória, a qualidade do ensino vai mal, e não é por falta de recursos. É preciso que os municípios comecem a correr atrás do prejuízo para alcançar as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação.

Rogério Drago, Doutor em Educação e professor do Centro de Educação da Ufes

Inscrições abertas para matrículas em Vitória

A Prefeitura de Vitória já abriu o período de matrícula na educação infantil. As inscrições podem ser feitas até o dia 30, das 8h às 17h, nas unidades. É preciso levar a Certidão de Nascimento do aluno, comprovante de residência e carteira de vacinação atualizada. As vagas serão sorteadas.

Segundo o coordenador de Estatística e Fluxo Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Romário Jacobsen, devem ser abertas mais 4,3 mil vagas para o próximo ano, completando quase 22 mil.

Na Serra, o período de matrícula vai de 6 a 16 de dezembro. Os pais devem ir às unidades e preencher o cadastro de reserva. Os alunos serão convocados para a matrícula de acordo com a ordem do cadastro.

Em Vila Velha e Cariacica, as datas de matrículas ainda não foram definidas. Em Vila Velha, o preenchimento de vagas é por sorteio. Já em Cariacica, cada unidade define, junto dos pais, a forma de seleção para as vagas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
050	09	<i>[Assinatura]</i>

Falta de creches vagas apenas para 28% das crianças

Dado se refere a crianças de 0 a 3 anos na Grande Vitória

19/11/2011 - 20h31 - Atualizado em 19/11/2011 - 20h31

A Gazeta



foto: Carlos Alberto Silva



Ivany espera uma vaga para Warley, de 4 anos

Priscilla Thompson
ppessini@redgazeta.com.br

Apenas 28% das crianças de 0 a 3 anos de Vitória, Vila Velha, Serra e Cariacica são atendidas, atualmente, por creches municipais. Entre as crianças de 4 e 5 anos, o atendimento chega a 77%, segundo um levantamento do Ministério da Educação.

Em Cariacica, o déficit de atendimento chega a 69% entre as crianças de 0 a 3 anos. Na Serra, 28% das crianças de 4 a 5 anos estão sem vagas. A melhor situação é a de Vitória, que atende a cerca de 60% dos alunos de 4 e 5 anos, e 85% das crianças de 0 a 3.

O dado não leva em conta o número de crianças atendidas por instituições particulares, mas, em todo o Estado, elas representam apenas 11% das matrículas de 0 a 5 anos, de acordo com o Censo da Educação Básica de 2009.

Não é a toa que, todos os anos, centenas de pais vão para as portas das unidades antes da data de matrícula, mesmo nos municípios onde as vagas são sorteadas. Em Cariacica, na semana passada, um grupo de mães chegou a formar uma fila de espera em frente a um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), na esperança de receberem senhas.

"É o desespero que a gente fica, porque nunca tem vaga para todo mundo", resume a atendente Ivany Miranda, 33 anos, que, para trabalhar, deixa o pequeno Warley, de quatro anos, com o irmão mais velho, de 11, em casa, pela manhã.

Sem recursos

A secretária de Educação de Cariacica e membro da direção nacional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), Célia Maria Vilela Tavares, reconhece que não há como atender a toda a população.

"A educação infantil não é uma etapa obrigatória do ensino e, por isso, não há repasse de recursos suficiente para criar as vagas necessárias. Estamos trabalhando na construção de novas unidades para atendermos à meta do Plano Nacional de Educação, mas isso leva tempo", justifica.

O Plano Nacional de Educação (PNE) estabelece como meta para todos os municípios brasileiros atender a 100% das crianças de 4 a 5 anos até 2016 e a 50% das crianças até 3 anos até 2020.

A secretária de Educação da Serra, Márcia Lamas, destaca, ainda, o crescimento da população. "De 2009 para 2011, o número de crianças de 0 a 5 anos cresceu 32% no município. É uma demanda crescente", diz.

Raio-x do atendimento

Crianças de 0 a 3 anos: 21.049

Déficit na quantidade de atendimentos: 69%



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
050	50	dl

Feito por Amabel

Conferido por Amiguito

PLUVIDO NO EXPEDIENTE

PLA. 31/01/12.

Amiguito

DIRETOR

Lauro Cypreste
 Diretor do Departamento
 Legislativo
 Câmara Municipal de Vitória

INCLUI-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 07/07/2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

PLUVIDO EM 1ª DISCUSSÃO

Em, 07/07/2012

Presidente da Câmara

2ª DISCUSSÃO

08/07/2012

3ª DISCUSSÃO

09/07/2012

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) COMISSÃO JURÍDICA
- 2) COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO
- 3) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO / CULTURA E ESPORTE
- 4) COMISSÃO FINANCEIRA

EM 10 / 12 / 2012

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

À Assessoria Jurídica
Para análise preliminar da matéria,
Em, 14 / 02 / 2012

Secretária das Comissões

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
050	Fls. 11	R. 11

Câmara Municipal de Vitória

Comissão de Justiça

ANÁLISE PRELIMINAR DA MATÉRIA

AUTOS DO PROCESSO N.º 50/2012

PROJETO DE LEI N.º 1/2012

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, formulado pelo Vereador SÉRGIO DE SÁ FREITAS, conforme consta na documentação de fls. 01/03.

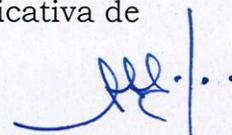
O referido projeto tem como finalidade, ou seja, "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR AS CASAS-CRECHE A FUNCIONAREM MEDIANTE CONVÊNIO COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A ABSORÇÃO DE CRIANÇAS DE 0 (ZERO) A 3 (TRÊS) ANOS NÃO ASSISTIDAS NA REDE PÚBLICA POR CARÊNCIA DE ESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei elaborado pelo EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR SÉRGIO DE SÁ FREITAS, se diz respeito em autorizar o Poder Executivo Municipal em criar às casas/creches para funcionarem mediante convênio com entidades assistenciais sem fins lucrativos no intuito de atender as crianças de zero a três anos, que não são assistidas pela rede pública em razão de carência de estrutura, fato explicitado em 04.01.2012 (doc. de fls. 01/03) – ainda, sua EXCELÊNCIA se manifestou através da justificativa de



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
50	Fls. 12	R

Câmara Municipal de Vitória

Comissão de Justiça

fls. 04/06, ainda fez juntada da documentação de fls. 07/09 – sob a ótica da norma legal aplica em relação à matéria propriamente dita.

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que a matéria em si está capitulada no artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Vitória, motivo pelo qual, não há nenhum ferimento a própria norma legal aplica em relação à matéria.

Outrossim, a título de ilustração, se pode enforçar, que a abstração e a generalidade, elementos da norma jurídica, impedem, muitas vezes, pela amplitude do comando dela emanado, que a regra de direito contenha, em si mesma, um mecanismo para evitar o seu uso ilegítimo, ou para sancioná-lo, naqueles casos em que se simula cumprir a lei, quando, na verdade, se contraria o seu preceito, alcançando-se resultado, objetivamente, outro, motivo pelo qual, se assegura o livre contraditório a uma própria norma legal.

Ainda em relação à matéria, somente a título de ilustração, se pode afirmar tomando-se por base o memorável trabalho de Rui Barbosa “Oração aos Moços”, donde lembra a lição do Apóstolo: “ora, dizia São Paulo, que boa é a lei, onde se executa legitimamente. *Bona est lex, si quis ea legitime utatur*” (9ª Ed., Forense, Rio, s/d, p. 40). Sem dúvida, a lei só pode ser usada para fins legítimos, e não como instrumento de deturpação da vontade, nela virtualmente contida.

Sabe-se melhor, que seja a redação das leis, com uso de expressões simples ou precisa linguagem, poderá haver lacunas a ser preenchidas em virtude das ambigüidades e incertezas delas resultantes, razão pela qual não poderá haver outra interpretação a não ser a presente. Portanto, se

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
50	13	R

13
Assis

Fls.

Câmara Municipal de Vitória
Comissão de Justiça

conclui sem sobra de dúvidas, que a norma é taxativa, não permitindo outra interpretação.

Desta forma é necessário lembrar, que nenhum poder e nenhum princípio são absolutos em um Estado de Direito; o poder não é absoluto, estando sujeito a princípios e regras jurídicas.

Nesse viés, um dos institutos assecuratórios desta segurança jurídica é o direito propriamente dito de um modo geral. Esta tem sua razão de ser no fato de que as relações jurídicas têm, que proporcionar estabilidade e confiança aos destinatários do ordenamento jurídico, pois o direito é concebido para gerar a paz no convívio social.

CONCLUSÃO

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação.

É como entendo, S.M.J.

Em 27/02/2012.


Anozôr Alves De Assis
Assessor Técnico (OAB-ES 2.393)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
50	14	R

12
C. J. J.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador.....*Fabiano*.....

.....*Guindini*.....para relatar

Em 08/03/2012.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
50	15	R

45
Largo

FABRÍCIO
GANDINI
VEREADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 001/2012

Processo: 50/2012

Autor: Sérgio de Sá Freitas

Ementa: "Autoriza o executivo Municipal a criar as casas-creche a funcionarem mediante convênio com entidades assistenciais sem fins lucrativos, objetivando a absorção de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos não assistidos na rede pública".

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Sérgio de Sá Freitas, o projeto em epígrafe autoriza o executivo Municipal a criar as casas-creche a funcionarem mediante convênio com entidades assistenciais sem fins lucrativos, objetivando a absorção de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos não assistidos na rede pública.

Em atendimento ao disposto no artigo 188 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, no período de 07/02/2012 a 09/02/2011 sem receber emendas ou substitutivos, e foi recebida em nosso gabinete para emissão de parecer.

II - PARECER DO RELATOR

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

 www.fabriciogandini.com.br  www.twitter.com/fgandini  www.facebook.com/fgandini  administrativo@fabriciogandini.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16
27

Comissão de Justiça

PROCESSO	5016
PROPOSTA	12
Aprovado o Parecer	
Ao Depto. Legislativo para as devidas providências	

FABRICIO GANDINI
VEREADOR

Em, 28/03/2012

Presidente

O referido projeto de lei obriga autoriza o executivo Municipal a criar as casas-creche, constituindo-se em modalidade de atendimento às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, objetivando absorver a demanda de crianças não assistidas na Rede Pública por carência de estrutura física.

A Assessoria técnica da Câmara Municipal de Vitória, por solicitação do Presidente da Comissão de Justiça Vereador Ademar Rocha, emitiu parecer no sentido de que no projeto em análise não existem vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, e que o mesmo não configura-se contrário a Lei Orgânica, ou ainda, contrário ao interesse público, opinando de forma favorável a sua apreciação.

Diante da existência de análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 40 da Resolução 1722/98, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº001/2012.

S.M.J.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 16 DE MARÇO DE 2012.

Fabricio Gandini

Vereador - PPS

Comissão de Justiça - Relator

Gabinete do Vereador Fabricio Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	PUBLICA
50	17	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Saúde

Ao Sr. Vereador Max

Mate para relatar.

Em 4 / 4 / 2002

Neuzenildo
Presidente



Ao Departamento Legislativo

Vitória, 12 de Abril de 2012.

Max da Mata

Max da Mata
Chefe de Gabinete
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

1

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
50	18	12



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE

PROCESSO: 50/2012

PROJETO DE LEI: 1/2012

AUTORIA: Sergio de Sá Freitas

EMENTA: "Autoriza o Executivo Municipal a criar as casas-creche a funcionarem mediante convênio com entidades assistenciais sem fim lucrativos, objetivando a absorção de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos não assistidas na rede pública por carência de estrutura, e dá outras providências".

RELATÓRIO:

Trata-se o presente do Projeto de Lei, de autoria do Vereador Sergio de Sá Freitas, sobre a criação de Casas-Creche, visando o atendimento a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, não assistidas ou não suportadas pela assistência prestada pelo Poder Público, com o fulcro de garantir um maior apoio e amparo, mediante convênio com Entidades Assistenciais sem fins lucrativos.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

Insta destacar, inicialmente, que o presente projeto se encontra em harmonia com os ditames do Regimento Interno desta Casa, acerca da competência da Comissão de Saúde, senão vejamos:

Art. 44. À Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção ao Meio Ambiente, compete opinar sobre:

- I - saúde pública, saneamento, higiene e assistência sanitária;
- II - política, processo de planificação e sistema único de saúde;
- III - organização institucional de saúde, previdência e seguridade no setor público;
- IV - ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;
- V - defesa, assistência e educação sanitária;
- VI - saneamento básico;
- VII - assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à saúde e o saneamento ou entidades congêneres, a título de colaboração;
- (...)

Parágrafo único. A comissão prevista neste artigo poderá receber colaboração de entidades de proteção ao meio ambiente e entidades congêneres.

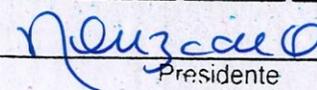
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Ed. Paulo Pereira Gomes – 5º andar, sala 501,
Bento Ferreira – ES – CEP.: 29050-940 – tel.: (27) 3334-4660 / 3334-4661
e-mail: maxdamata@maxdamata.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
50		Comissão de Juris

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências.

Em, 17/04/2012


Presidente



Após análise e apreciação do exame, profiro voto favorável pela **aprovação do projeto**, uma vez que se coaduna com as normas de saúde, com principal enfoque à Constituição Federal em seu dispositivo, artigo 6º, que elenca os Direitos Sociais, dentre eles, o direito a segurança, a proteção à maternidade, aos desamparados e à infância, direitos estes, que corroboram com o projeto em análise, que assim dispõe: “Art. 6º CF. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Diante de todo o contexto exarado, e à luz do ordenamento jurídico-constitucional anteriormente citado, verifica-se com congruência e propriedade, a real necessidade de aceitação e efetivação do projeto em tela, já que com qualidade de educação e ensino, prestada a crianças ainda em sua fase formação, nota-se uma importante revolução na educação e de interesse de toda a coletividade.

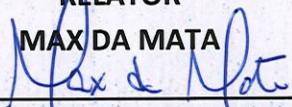
CONCLUSÃO:

Pelo motivo exarado, somos pela **aprovação** do presente Projeto de Lei nº 1/2012, na forma em que foi apresentado.

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 09 de abril de 2012.

RELATOR

MAX DA MATA


VEREADOR – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
50	20	12

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Educação

Ao Sr. Vereador Nauze

de Orçamento para relatar.

Em 18 / 04 / 2012

[Assinatura]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
50	27	R



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER

Processo n° 50/2012

Projeto de Lei n° 1/2012

Procedência: Sergio de Sá Freitas

Ementa: Autoriza o executivo a criar as casas-creches a funcionarem mediante convênio com entidades assistenciais sem fins lucrativos, objetivando a absorção de crianças de 0(zero) a 3(três) anos não assistidas na rede pública.

Relatório

O Projeto de lei proposto pelo Executivo autoriza o executivo a criar as casas-creches a funcionarem mediante convênio com entidades assistenciais sem fins lucrativos, objetivando a absorção de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos não assistidas na rede pública. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
50	22	R



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Mérito

Consoante o art. 43 do Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis opinamos sobre a matéria apresentada pelo Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

O novo ordenamento legal, inaugurado pela Constituição Federal de 1988, assegura à criança brasileira o atendimento em creche e pré-escola e, a partir da promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em 1996, a Educação Infantil passa a ser definida como a primeira etapa da Educação Básica. Essa importante conquista nacional reitera um dos postulados da Declaração Mundial de Educação para Todos, firmada em Jomtien, no ano de 1990, de que a aprendizagem ocorre desde o nascimento e requer educação e cuidado na primeira infância.

Nas últimas décadas, várias pesquisas têm demonstrado que os primeiros seis anos de vida de uma criança se constituem em período de intenso aprendizado e desenvolvimento, em que se assentam as bases do “aprender a conhecer”, “aprender a viver junto”, “aprender a fazer” e “aprender a ser”. O atendimento educacional de qualidade, nessa fase da vida, tem um impacto extremamente positivo no curto, médio e longo prazo, gerando benefícios educacionais, sociais

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROCESSO FOLHA RUBRICA

50 23 R

Comissão de Educação

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 02 / 05 / 2012

Presidente

e econômicos mais expressivos do que qualquer outro investimento na área social. Melhor desempenho na escolaridade obrigatória, menores taxas de reprovação e abandono escolar, bem como maior probabilidade de completar o ensino médio foram observados entre os que tiveram acesso à educação infantil de qualidade, quando comparados aos que não tiveram essa oportunidade. A frequência a instituições de educação infantil afeta positivamente o itinerário de vida das crianças, contribuindo significativamente para a sua realização pessoal e profissional.

O projeto propõe a ampliação da oferta e melhora da qualidade da educação e dos cuidados na primeira infância, é um dos mais importantes investimentos que uma nação pode fazer.

Conclusão

Ante o exposto, o parecer desta Comissão é pela **Aprovação** da matéria, conforme a redação do Projeto.

ED. Paulo Pereira Gomes, 23 de abril de 2012


Neuzinha de Oliveira
Vereadora PSDB

Vice-Presidente da Comissão de Educação

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788 – Bento Ferreira CEP 29052-120 Vitória/ES
E-mail: vereadoraneuzadeoliveira@hotmail.com.br - Tel. 3334-4524 / FAX. 3334-4523
site: <http://www.neuzadeoliveira.com.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
50	24	R

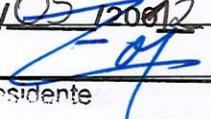
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Finanças

Ao Sr. Vereador Luizinho

Coutinho para relatar.

Em 09/05/2012


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.
Gabinete do Vereador Luisinho

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
50	25	R

Processo: 50/2012.

Projeto de Lei: 1/2012.

Procedência: Vereador Sérgio de Sá Freitas.

Ementa: “Autoriza o Executivo Municipal a criar as Casas-Creche a funcionarem mediante convênio com entidades assistenciais sem fins lucrativos, objetivando a absorção de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos não assistidas na rede pública por carência de estrutura, e dá outras providências.”.

- Parecer -

I – Relatório:

Cuidam os autos de projeto legislativo com o objetivo de **autorizar o Executivo Municipal a criar as Casas-Creche a funcionarem mediante convênio com entidades assistenciais sem fins lucrativos, objetivando a absorção de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos não assistidas na rede pública por carência de estrutura.**

II – Parecer:

O projeto, em termos práticos, visa criar alternativa para a diminuição da defasagem de vagas nas creches municipais, problema conhecido que, a despeito das inúmeras obras erigidas, ainda não foi debelado.

O projeto caminha no sentido de demonstrar que a formação das vagas necessárias pode ser alcançada com medidas simples, notadamente através de convênios com entidades assistenciais, o que permitirá o surgimento de creches dentro de residências familiares.

Em outras palavras, com a supervisão do poder público, a qual deve ser direta, bem assim próxima, privilegia-se a utilização dos espaços existentes em detrimento das custosas, demoradas e sempre complexas construções de novas unidades infantis.

Existem notícias favoráveis, inclusive, quanto a projeto semelhante, com a mesma nomenclatura, implantado no Município de Araruama, Rio de Janeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.
Gabinete do Vereador Luisinho

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
50	26	R

Extrai-se que: **“INTRODUÇÃO.** *Instituído através do Decreto Nº 161 de 05 de outubro de 2004, a criação da Casa Creche busca transformar a Casa de uma professora desempregada em uma creche e fazer a transformação da qualidade de vida das famílias, crianças e profissionais de educação. CAPACITAÇÃO.* *Capacitação dada pela Prefeitura Municipal de Araruama, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com acompanhamento de profissionais das áreas pedagógica, assistente social, técnico de enfermagem e psicólogo. FUNCIONAMENTO DO PROJETO.* *A casa de professor desempregado vira creche com toda estrutura, móveis, equipamentos (carteiras escolares e armários) onde as crianças recebem alimentação, material didático, uniformes (verão e inverno), mochilas, bonés, calçados e meias, material de higiene pessoal (toalha, sabonete, saboneteira, escova de dente e de cabelo, pasta de dente), acompanhamento e orientação pedagógica, oferecidos pela municipalidade. Uma equipe de supervisão da Secretaria de Educação e Cultura visita periodicamente os projetos, vistoriando as condições de funcionamento, bem como, as necessidades de cada Casa Creche, conforme as exigências da Prefeitura. Os familiares não têm aquela pressa em buscar os seus filhos. Ao final do dia como ocorre nas creches convencionais, a professora do projeto resguarda a criança e aguarda pelo familiar caso haja algum contratempo. ASPECTOS SÓCIO-ECONÔMICOS.* *Os profissionais recebem da Prefeitura a quantia de R\$1.000,00 (mil reais) sob a forma de locação do imóvel e atendem o número máximo de 10 crianças, de 02 (dois) até completar 06 (seis) anos de idade, atendendo de segunda a sexta-feira, das 07 às 18 horas, com prioridade as crianças residentes no bairro, de classes menos favorecidas, cujas famílias comprovem necessidade de atendimento a seus filhos em creche, para que o seu responsável possa ingressar no mercado de trabalho. Através do projeto foram gerados 120 empregos diretos¹.”*

Assim, **na medida da competência que me pertine**, não vislumbrando qualquer vilipêndio as finanças públicas, recomendo a aprovação da matéria, o que permitirá que siga seu regular trâmite.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 11 de junho de 2012.

[Assinatura]
Vereador **LUISINHO – PDT, Relator**

[Assinatura]
Comissão de *[Assinatura]*

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 07/06/2012

[Assinatura]
Presidente

¹ <http://www.querochiquinho.com.br/projeto-casa-creche.html>



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
50	27	R

Ao Sr. (a): _____
Para providenciar a extração do avulso.

Em: ____/____/____

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Joqueline R. F. Freitas

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 14/08/2012

Rita Batti
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
50	28	R



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

252/2012

PROCESSO	50/2012
PROJETO DE LEI	01/2012
EMENTA	Autoriza o Executivo Municipal a criar as casas-creche a funcionarem mediante convênio com entidades assistenciais sem fins lucrativos, objetivando a absorção de crianças de 0(zero) a 3 (três) anos não assistidas na Rede Pública por carência de estrutura, e dá outras providências.
INICIATIVA	SÉRGIO DE SÁ FREITAS
PARECER	Comissão de Justiça - Pela Constitucionalidade Comissão de Saúde – Pela Aprovação Comissão de Educação - Pela Aprovação Comissão de Finanças – Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
50	29	R

insere-se na Ata da Ordem do Dia

em 05/12/2012

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

em 05/12/2012

[Signature]
PRESIDENTE DA CMV

Ao Sr. (Sra.) Regina Aguiar
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 05/12/2012

[Signature]
Diretor DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor
Providenciado a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em 07/12/12

[Signature]
Regina Célia de Aguiar
Funcionária

Matéria : Projeto de Lei nº 1/2012
Autoria : Sérgio Sá

Reunião : 84º Sessão Ordinária
Data : 05/12/2012 - 19:01:52 às 19:02:24
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum : Maioria Simples
Total de Presentes : 10 Parlamentares

Processo	Folha	Rubrica
60	30	[Assinatura]

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	Ademar Rocha	PTdoB	Não Votou	
2	Aloísio Varejão	PSDB	Sim	19:01:55
3	Dermival Galvão	PMDB	Não Votou	
4	Eliézer Tavares	PT	Sim	19:02:12
6	Fábio Lube	PDT	Não Votou	
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	19:02:02
8	Luisinho	PDT	Sim	19:01:57
9	Max da Mata	PSD	Não Votou	
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Sim	19:02:20
12	Reinaldo Bolão	PT	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Sim	19:01:56
14	Sérgio Sá	PSB	Sim	19:02:08
16	Zecarlino	PT	Sim	19:02:01
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	19:01:55

Totais da Votação :

SIM 9 NÃO 0

TOTAL 9

Resultado da Votação :

APROVADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
50	31	Ø

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 283

Vitória, 07 de dezembro de 2012.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 9.631/2012**, referente ao **Projeto de Lei nº 01/2012**, de autoria do Vereador **Sérgio Sá** aprovado em Sessão realizada no dia 05 de dezembro de 2012.

Atenciosamente,


Reinaldo Matiazzi
PRESIDENTE

Sr.
Exmo. João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 50/2012-CMV
LC/rca.

Processo: **8309919/2012** Prioridade: **NORMAL**
Data: 12/12/2012 Hora: 14:52
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 283/2012
Destino: **SECOP/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
50	32	D

AUTÓGRAFO DE LEI N° 9.631

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 01/2012**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Autoriza o Poder Executivo a criar as casas-creche a funcionarem mediante convênio com entidades assistenciais sem fins lucrativos, objetivando a absorção de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos não assistidas na rede pública por carência de estrutura.

Art. 1°. O Poder Executivo fica autorizado a criar as Casas-Creche, constituindo-se em modalidade de atendimento às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, objetivando absorver a demanda de crianças não assistidas na rede pública por carência de estrutura física.

Art. 2°. As Casas-Creche poderão funcionar em residência familiar, mediante convênios com entidades assistenciais que atendam crianças nas creches.

Art. 3°. As Casas-Creche poderão ficar vinculadas e subordinadas às entidades assistenciais conveniadas.

Art. 4°. As entidades assistenciais cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) poderão celebrar convênios para a execução das atividades das Casas-Creche, conforme estabelecido em lei municipal.

Art. 5°. As residências selecionadas serão vistoriadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 6°. As entidades assistenciais que

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
50	33	

mantiverem Casas-Creche deverão providenciar regimento interno dessas casas, e inclusive elaborar relatórios das atividades desenvolvidas e das ocorrências.

Art. 7º. A permanência das crianças nas Casas-Creche será utilizada somente em casos de comprovada falta de vagas na rede pública, bem como nos estabelecimentos das entidades filantrópicas.

Art. 8º. As Casas-Creche disponibilizarão, no máximo, 05 (cinco) vagas para crianças, quando em residência.

Art. 9º. Essa modalidade de atendimento será prestada, exclusivamente, às crianças do Município.

Art. 10. É vedada a permanência de crianças com necessidades especiais nas Casas-Creche, sendo obrigação do Município e/ou da entidade filantrópica, nesses casos, assisti-las diretamente em estabelecimentos próprios.

Art. 11. As Casas-Creche deverão receber visitas periódicas de profissionais da área da educação e da assistência social.

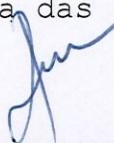
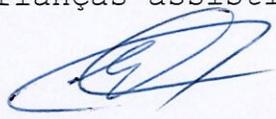
Art. 12. O atendimento oferecido pelas Casas-Creche será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 13. A equipe das Casas-Creche será constituída por funcionários contratados pelas entidades assistenciais parceiras.

Art. 14. Cada Casa-Creche deverá ter apenas um funcionário contratado segundo as normas trabalhistas e com atribuições inerentes ao cuidado e proteção das crianças.

Art. 15. O funcionário da Casa-Creche, quando em residência, deverá ser morador do prédio utilizado, exceção aos parentes até o terceiro grau.

Art. 16. O funcionário responsável pelo cuidado das crianças assistidas responderá civil e criminalmente pelos atos que atentam contra a honra, a dignidade e a integridade física das crianças assistidas.

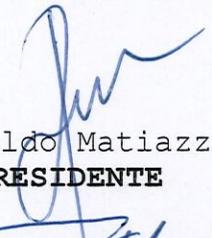
   

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
50	34	9

Art. 17. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 07 de dezembro de 2012.


Reinaldo Matiazzi
PRESIDENTE


José Francisco Maio Filho
1º SECRETÁRIO


Eliézer de Albuquerque Tavares
2º SECRETÁRIO


Luis Carlos Coutinho
3º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
50	35	

Sr. Diretor

Encaminhado para expediente externo

O Veto total sobre as

Autógrafa de Lei nº 9.635/12 em anexo.

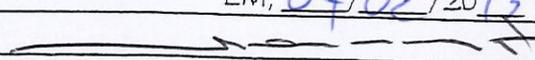
Em, 04/02/2013


Edmilson Lucena Filho
Assistente Administrativo
Nº 3407
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 07/02/2013

DIRETOR/DEL


Lauro Cyroeste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

AD DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 07/02/2013

Presidente da Sessão

Ao Serviço de Apoio às Comissões, para
encaminhar a Comissão de Justiça afim
de apreciar o VETO TOTAL.

Em, 14/02/2013

Diretor do DEL


Lauro Cyroeste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
50	36	

GAB/034

Vitória, 07 de janeiro de 2013

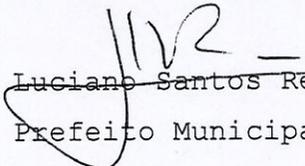
Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício n° 283/12, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei n° 9.631/12, originário do Projeto de Lei n° 01/12, de autoria do então Vereador Sérgio de Sá Freitas, que autoriza o Poder Executivo a criar as casas-creches a funcionarem mediante convênio com entidades assistenciais sem fins lucrativos, objetivando a absorção de criança de 0 (zero) a 03 (três) anos não assistidas na rede pública por carência de estrutura.

Em conformidade com o Ofício n° 1413/12, da Secretaria de Educação, e o Opinaldo n° 674/12, da Procuradoria Geral do Município, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o § 2°, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,


~~Luciano Santos Rezende~~
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Reinaldo Matiazzi

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.8309919/12 - PMV

50/12 - CMV

stn

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FÓLHA	RUBRICA
50	37	

09



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OPINAMENTO Nº 674/2012

Processo nº 8309919/2012

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Assunto: Autógrafo de Lei

À PGM/CEJUR

Sra. Gerente,

RELATÓRIO

A SECOP solicita desta Procuradoria a análise jurídica do Autógrafo de Lei nº 9.631/2012, referente ao Projeto de Lei nº 01/2012, de autoria do vereador Sérgio Sá aprovado em sessão realizada no dia 05 de dezembro de 2012, constante de fls. 02, cuja ementa é a seguinte: "Autoriza o Poder Executivo a criar as casas-creche a funcionarem mediante convênio com entidades assistenciais sem fins lucrativos, objetivando a absorção de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos não assistidas na rede pública por carência de estrutura."

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Pretende o presente Autógrafo autorizar o poder executivo a criar as casas-creche a funcionarem mediante convênio com entidades assistenciais sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

fins lucrativos, objetivando a absorção de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos não assistidas na rede pública por carência de estrutura.”

O Autógrafo de Lei em tela padece de vício de inconstitucionalidade, vez que trata-se de lei autorizativa emanada pelo Poder Legislativo fora das hipóteses em que a Constituição Federal ou a LOMV exijam a referida autorização.

Os projetos de lei autorizativos de iniciativa de membro do Poder Legislativo são injurídicos, nada acrescentam ao ordenamento jurídico, pois não possuem caráter obrigatório para aquele a quem é dirigido, tratando-se apenas de mera faculdade, sem veicular norma a ser cumprida. Nesse sentido, REALE esclarece o sentido de lei:

“Lei, no sentido técnico desta palavra, só existe quando a norma escrita é constitutiva de direito, ou, esclarecendo melhor, quando ela introduz algo de novo com caráter obrigatório no sistema jurídico em vigor, disciplinando comportamentos individuais ou atividades públicas. (...) Nesse quadro, somente a lei, em seu sentido próprio, é capaz de inovar no Direito já existente, isto é, de conferir, de maneira originária, pelo simples fato de sua publicação e vigência, direitos e deveres a que todos devemos respeito.”¹

Acerca da inconstitucionalidade contida no Autógrafo de Lei, vejamos a título ilustrativo os seguintes arestos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, LEI AUTORIZATIVA, PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, REJEIÇÃO, LEI DISPONDO SOBRE ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, INICIATIVA RESERVADA AO EXECUTIVO, INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. - Ainda que se trate de Lei meramente autorizativa, não pode o Legislativo usurpar iniciativa do Executivo para legislar sobre matéria reservada à administração, pelo que se impõe rejeitar preliminar e conhecer da ADIn tendente a declarar a inconstitucionalidade de norma de tal natureza. - É do Executivo a iniciativa de lei que dispõe sobre serviços públicos do Município, reconhecida a eiva da inconstitucionalidade de norma originária do Legislativo e que trata desta matéria. V.V. ADIn - Lei municipal de iniciativa legislativa, autorizando o Poder Executivo a instalar ponto fixo de táxi - Norma não cogente, sem potencial de lesividade, que só

¹REALE, Miguel. Lições Preliminares de Direito. 27 ed., São Paulo: Saraiva, 2002, p.163.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
50	39	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ocorrerá se o Chefe do Executivo fizer uso da -autorização -
Representação desacolhida. (TJMG, Ação Direta de Inconstitucionalidade
1.0000.04.410500-5/000, Relator Des. Schalcher Ventura, Relator para o
acórdão: Des. Reynaldo Ximenes Carneiro, DJMG 10.05.06). (grifamos)

DIREITO CONSTITUCIONAL: REPRESENTAÇÃO POR
INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL: LEI AUTORIZATIVA.
VÍCIO FORMAL DE ORIGEM. SEPARAÇÃO DOS PODERES. INVASÃO
DE COMPETÊNCIA CARACTERIZADA. INICIATIVA PRIVATIVA DO
EXECUTIVO. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA. (107 RJ
2005.007.00107, Relator: DES. MARLY MACEDONIO FRANCA, Data de
Juizamento: 22/05/2006, ORGAO ESPECIAL, Data de Publicação:
06/06/2006).

Pertinente ainda, ressaltar que a lei municipal nº 8.299/2012, publicada em 25/05/2012, disciplina o posicionamento sobre projetos autorizativos, considerando-os inconstitucionais, tendo por base as decisões do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, consideramos o Autógrafo de Lei inconstitucional por versar acerca de autorização fora das hipóteses exigidas pela Constituição Federal ou pela LOMV, por ir de encontro a lei municipal 8.299/2012, que disciplina o posicionamento sobre projetos autorizativos, considerando-os inconstitucionais. Dessa forma, opinamos pelo veto total na forma do Art. 83, § 2º, da LOMV.

É como pensamos, S.M.J.

Vitória-ES, 14 de dezembro de 2012.

ADRIANA VILLA-FORTE DE OLIVEIRA BARBOSA

Assessor Técnico/PGM

OAB-ES nº 11.786



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria de Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	FUBRICA
50	40	

13

OF. N° 1413/12 - SEME/GAB

Vitória, 27 de dezembro de 2012

Ref. ao Proc. PMV n° 8309919/2012

Senhor Prefeito,

Relativamente ao Autógrafo de Lei n° 9.631/2012, de autoria do Vereador Sérgio Sá, que autoriza o Poder Executivo a criar as casas-creches para funcionarem mediante convênio com entidades assistenciais sem fins lucrativos, objetivando a absorção de crianças de 0(zero) a 3(três) anos não assistidas na rede pública, por carência de estrutura, evidenciamos o seguinte:

- a Educação Infantil, neste Município, como primeira etapa da Educação Básica, na última década, tem passado por uma trajetória extremamente significativa e peculiar de avanço, face às demandas sempre complexas e instigantes vivenciadas no cotidiano dos Centros Municipais de Educação Infantil, o que vem desafiando todos os sujeitos envolvidos no processo educacional a incorporarem novas concepções e abordagens metodológicas, numa construção coletiva, com base na legislação constitucional e infraconstitucional e sobretudo, no documento intitulado "Educação Infantil: um Outro Olhar";

- o trabalho pedagógico que respeite a criança como sujeito de direitos e produtor de cultura em todos os espaços e tempos da instituição, realizado por esta Rede Municipal de Ensino, assume relevância, na medida que vem merecendo o reconhecimento em nível nacional e, nessa perspectiva, a proposta em epígrafe remete a uma visão assistencialista, que se contrapõe à política educacional assumida e praticada por esta Municipalidade;

- além disso, o Opínamento n° 674/2012, emitido pela Assessoria Técnica da Procuradoria Geral do Município; à fl. 10, retrata a inviabilidade do presente Autógrafo de Lei, esclarecendo que "padece de vício de inconstitucionalidade, vez que trata-se de lei autorizativa emanada pelo Poder Legislativo fora das hipóteses em que a Constituição Federal ou a LOMV exijam a referida autorização".



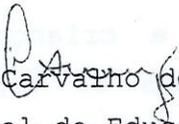
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Secretaria de Educação

- por outro lado, há que se considerar que a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, preceitua que a educação básica obrigatória e gratuita é a compreendida dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade, o que não se configura na demanda em foco, que diz respeito a crianças na faixa etária de 0(zero) a 3(três) anos;

- ora, se há carência de estrutura física para a universalização da Educação Infantil deste Município, não obstante os intensos esforços empreendidos para a ampliação da oferta dessa etapa de ensino, a qual na esfera pública, foi assumida exclusivamente pelo Município, com a expansão gradativa da Educação em Tempo Integral, não se pode conceber a concretização desta propositura, repassando a responsabilidade administrativo-pedagógica do atendimento educacional a crianças de zero a três anos para entidades assistenciais conveniadas ainda mais porque cada uma delas contaria com a atuação de apenas um funcionário.

Diante do exposto, acompanhamos o opinamento jurídico aqui destacado no sentido do veto total do Autógrafo de Lei em comento.

Respeitosamente,

Prof^a. Dr^a. Vania  de Araújo
Secretária Municipal de Educação

Exm^o Sr.
João Carlos Coser
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Camara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
50	41	<i>[Handwritten signature]</i>

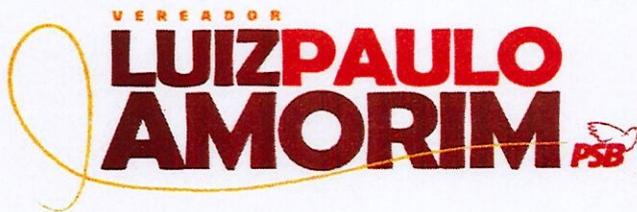
COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador *[Handwritten name]*.....

[Handwritten name] para relatar

Em 20/02/2013.

[Handwritten signature]
Presidente



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
50	42	

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI : 1/2012

PROCESSO : 50/2012

PROCEDENCIA : VEREADOR SÉRGIO SÁ

EMENTA : Autoriza o Executivo Municipal a criar as casas-creche a funcionarem mediante convenio com entidades assistenciais sem fins lucrativos, objetivando a absorção de crianças de 0(zero) a 3(três) anos não assistidas na rede pública por carência de estrutura e dá outras providências.

Trata-se de veto total ao Autógrafo de Lei nº 9.631/12 originário do projeto de Lei nº 01/12 de iniciativa do Vereador Sérgio de Sá Freitas, que autoriza o Poder Executivo a criar casas-creches a funcionarem mediante convênio com entidades assistenciais sem fins lucrativos, objetivando a absorção de criança de 0(zero) a 03(três) anos não assistidas na rede pública por carência de estrutura.

A fundamentação do Veto teve como alicerce o parecer nº 674/2012 da Procuradoria Geral do Município e do Ofício 1413/12 da SEME/GAB da Secretária Municipal de Educação . fls 37/40 e em síntese segundo este o projeto de lei apresentado não possui caráter obrigatório para quem é dirigido, trata-se apenas de mera faculdade, sem vincular norma a ser cumprida além de ser inconstitucional por usurpação de competência.

Em que pese a fundamentação supra, cumpre ressaltar que o projeto apresentado é relevante, pois existem casos na sociedade que a criança tem apenas os pais , e estes precisam trabalhar o dia todo para lhe sustentar, e o prejuízo acarretado para estes e a criança seria irreversível em caso de falta de estrutura no município.

HA

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
50	43	

o artigo 208 da Constituição Federal dispõe que é dever municipal assegurar ao menor atendimento em creche ou pré-escola. "Constitui-se direito líquido e certo da criança o acesso à educação, não sendo permitido a restrição ao acesso desse direito",.

O direito da Criança estudar e receber cuidados origina-se no Direito Líquido e Certo I- Consoante se extrai do artigo 208 da Constituição Federal e o artigo 54 inciso IV do Estatuto da Criança e do adolescente é dever público municipal assegurar ao menor atendimento em creche ou pré-escola, tendo em vista tratar-se de direito fundamental. Constitui-se direito líquido e certo da criança o acesso à educação, não sendo permitido a restrição ao acesso desse direito.

No entanto a competência é do Poder Executivo por se tratar de um projeto de lei autorizativo.

Assim existe uma barreira formal para que haja a competência concorrente de natureza administrativa e legislativa fracionada ao ente Federal, Estadual e Municipal, bem como é constitucionalmente distribuída a atribuição específica dos Poderes para o trato das matérias afeitas ao exercício e consecução da atividade-fim.

Diante o exposto, com suporte na legislação pertinente a matéria, nosso parecer é pela **MANUTENÇÃO DO VETO** oposto pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

S. M.J. este é nosso parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 05 de março de 2013

LUIZ PAULO AMORIM

VEREADOR – PSB

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 21 / 03 / 2013

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
50	42	rf

Ao Sr. (a): Rita Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

Em: 22/03/2013


Jacqueline Rocha F. Freitas
Secretária das Comissões Permanentes

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 26/03/2013

Rita Pratti

ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
50	45	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
055/2013

PROCESSO	50/2012
PROJETO DE LEI	1/2012
EMENTA	Autoriza o Executivo Municipal a criar as casas-creche a funcionarem mediante convênio com entidades assistenciais sem fins lucrativos, objetivando a absorção de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos não assistidas na Rede Pública por carência de estrutura, e dá outras providências.
INICIATIVA	SERGIO DE SÁ FREITAS
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Manutenção do Veto

AO SR.(SRA.) _____
PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO
A MANUTENÇÃO DO VETO AO PROJETO DE LEI
QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 03/05/2013

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 03/05/13

8/

ASSINATURA

Regina Célia de Aguiar
Funcionária

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESO
DATA DE RECEBIMENTO
DATA DE DEVOLUÇÃO

ARQUIVE SE
Em, 13/05/2013

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Veto Total ao Projeto de Lei nº 1/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Fls.	Fl. Única
39/12	12	12

Reunião : 31º Sessão Ordinária
Data : 02/05/2013 - 18:39:16 às 18:39:36
Tipo : Secreta
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Secreto	18:39:20
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabício Gandini	MD	Secreto	18:39:21
8	Luisinho	PDT	Secreto	18:39:25
18	Luiz Emanuel	PSDB	Secreto	18:39:23
24	Luiz Paulo Amorim	PSB	Secreto	18:39:20
19	Marcelão	PT	Secreto	18:39:20
10	Namy Chequer	PC do B	Secreto	18:39:21
11	Neuza de Oliveira	PSDB	Secreto	18:39:25
12	Reinaldo Bolão	PT	Secreto	18:39:21
23	Rogerinho	PHS	Não Votou	
13	Sérgio Magalhães	PSB	Secreto	18:39:32
21	Vinicius Simões	MD	Secreto	18:39:21
20	Wanderson Marinho	PRP	Secreto	18:39:20
15	Zezito Maio	PMDB	Secreto	18:39:20

Totais da Votação :

SIM
9

NÃO
4

TOTAL
13

PRESIDENTE

Neuza de O
SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
50/12	48	



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

OF.PRE.VT. Nº 072

Vitória, 03 de maio de 2013.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 02 de maio do corrente exercício, **manteve o veto total** aposto por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 1/2012**, de autoria do ex-Vereador **Sergio Sá**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 9.631/12.**

Atenciosamente,

Fabício Gandine Aquino
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 50/2012 - CMV
Proc. nº 8309919/2012 - PMV
LC/fsc.

Protocolado: **7949/2013** **JUNTADA**
Data: 07/05/2013 Hora: 14:33
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Órgão Destino: **SEMAD/GAL/CPA/EPG**
Assunto: MANTEVE O VETO TOTAL - PROJET
Documento: OFICIO
Número Documento: 072/2013



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.